

A

Secretaria Municipal de Fazenda E Orçamento

Processo Nº 1017/2023.

Pregão Presencial Nº 061/2023.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, com a disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, nos prédios administrativos e operacionais da Prefeitura de Amparo/SP, conforme Edital, Anexos e Minuta de Contrato.

Solicito ao contador a aferição da planilha de custos apresentada tempestivamente pela empresa **Tafserv Terceirização De Serviços LTDA**, CNPJ nº 16,715.501/0001-94, classificada em primeiro lugar no supramencionado pregão presencial, a fim de atestar a conformidade das informações imbutidas nos custos operacionais para a execução do objeto.

Saliento que as alíquotas, taxas, tributos, encargos trabalhistas e demais valores já parametrizados devem ser respeitados sob a proposta oferta em sessão pública.

Certo da colaboração, aguardo a sua manifestação **por parecer sobre a análise** no intento de corroborar com a decisão sobre a habilitação da referida empresa na licitação.

Amparo, 12 de julho de 2023.



Julio César
PREGOEIRO

Amparo, 13 de julho de 2023.

À

SMA–

Departamento de suprimentos.

Assunto: processo administrativo nº 1017/2023 – pregão presencial nº 061/2023.

Após análise da documentação apresentada pela empresa **Tafserv Terceirização De Serviços LTDA**, CNPJ nº 16,715.501/0001-94 em atendimento a planilha de avaliação de custo:

A empresa apresenta em conformidade os valores ao salário-mínimo vigente, Piso Salarial conforme convenção coletiva da trabalho 2023/2023 nº registro no MTE: SP000969/2023, aplicando-se corretamente os valores de insalubridade e periculosidade, atendo aos encargos trabalhistas e tributação municipal (ISSQN) necessários para a execução do contrato.

Sem mais, nada a opor a planilha apresentada.

Em anexo memorial de cálculo de revisão dos valores apresentados pela empresa e termo aditivo a convenção coletiva do trabalho 2023/2023;


RICARDO ALVES ZANELATO
CAC nº SP-290589/O-2
Matrícula: 12148

TEL: (19) 3817-9300

www.amparo.sp.gov.br

Av. Bernardino de Campos, 703 - Centro - Rua Municipal Prof. Carlos Ritter
Amparo - SP - CEP: 13.000-310

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

	25-mai-23	25-mai-23	25-mai-23	25-mai-23	25-mai-23
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	Amparo / SP	Amparo / SP	Amparo / SP	Amparo / SP
B	Cidade da prestação dos serviços	janeiro-23	janeiro-23	janeiro-23	janeiro-23
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	12	12	12	12
D	Nº de meses de execução contratual				

MÃO DE OBRA

MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra

		44 HORAS SEMANAIS				
1	Tipos de serviço (mesmo serviço com características distintas)	AUXILIAR DE LIMPEZA (DESCRIÇÃO NO EDITAL)	COPEIRA (DESCRIÇÃO NO EDITAL)	JARDINEIRA (DESCRIÇÃO NO EDITAL)	LIMPADOR DE VIDRO (DESCRIÇÃO NO EDITAL)	ENCARREGADO (DESCRIÇÃO NO EDITAL)
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 1.481,56	R\$ 1.524,73	R\$ 1.571,47	R\$ 1.675,88	R\$ 2.000,86
3	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	Aux. Limpeza	Copeira	jardineiro	limpador de vidro	encarregado
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01-jan-23	01-jan-23	01-jan-23	01-jan-23	01-jan-23
5	Salário mínimo vigente no país	R\$ 1.320,00	R\$ 1.320,00	R\$ 1.320,00	R\$ 1.320,00	R\$ 1.320,00

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

		Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
1	Composição da Remuneração					
A	Salário Base	R\$ 1.481,56	R\$ 1.524,73	R\$ 1.571,47	R\$ 1.675,88	R\$ 2.000,86
A'	Tiquete Refeição (para empresas não inscritas no PAT)					
B	Adicional de periculosidade	30%	R\$ -	R\$ -	R\$ 502,76	R\$ -
C	Adicional de insalubridade	70%	R\$ 264,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -
D	Adicional Noturno					
E	Hora noturna adicional					
F	Adicional de Hora Extra					
G	Intervalo Intra jornada					
H	Outros (especificar)					
	Total da Remuneração	R\$ 1.745,56	R\$ 1.524,73	R\$ 1.835,47	R\$ 2.178,64	R\$ 2.000,86

NOTA EXPLICATIVA: A ENCARREGADO E COPEIRA NÃO FICA EXPOSTA AO RISCO, POR ISSO QUE NÃO ESTÁ DESCRIMINADO INSALUBRIDADE DE AMBAS.

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS

		Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
2	Benefícios Mensis e Diários					
A	Transporte	R\$ 131,11	R\$ 128,52	R\$ 125,71	R\$ 119,45	R\$ 99,95
B	Tiquete Refeição	R\$ 280,28	R\$ 280,28	R\$ 280,28	R\$ 280,28	R\$ 280,28
C	Cesta Básica	R\$ 132,49	R\$ 132,49	R\$ 132,49	R\$ 132,49	R\$ 132,49
D	Benefício Social Familiar	R\$ 14,62	R\$ 14,62	R\$ 14,62	R\$ 14,62	R\$ 14,62
E	PPR	R\$ 32,05	R\$ 32,05	R\$ 32,05	R\$ 32,05	R\$ 32,05
F	Auxílio creche	R\$ 1,19	R\$ 1,19	R\$ 1,19	R\$ 1,19	R\$ 1,19
G	Benefício Natalidade	R\$ 3,74	R\$ 3,74	R\$ 3,74	R\$ 3,74	R\$ 3,74
H	Outros (PPR)	R\$ 25,90	R\$ 25,90	R\$ 25,90	R\$ 25,90	R\$ 25,90
	Total de Benefícios mensis e diários	R\$ 621,37	R\$ 618,78	R\$ 615,98	R\$ 609,72	R\$ 590,22

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

		Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
3	Insusos Diversos					
A	Uniformes	R\$ 8,15	R\$ 8,15	R\$ 8,15	R\$ 8,15	R\$ 8,15
B	Materiais	R\$ 192,13	R\$ 192,13	R\$ 192,13	R\$ 192,13	R\$ -
C	EPI's	R\$ 22,15	R\$ 22,15	R\$ 22,15	R\$ 22,15	R\$ 22,15
D	Outros (especificar)	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
	TOTAL	R\$ 222,44	R\$ 222,44	R\$ 222,44	R\$ 222,44	R\$ 30,30

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS

		%	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
4.1	Encargos previdenciários e FGTS						
A	INSS	20,00%	R\$ 349,11	R\$ 304,95	R\$ 367,09	R\$ 435,73	R\$ 400,17
B	SESI ou SESC	1,50%	R\$ 26,18	R\$ 22,87	R\$ 27,53	R\$ 32,68	R\$ 30,01
C	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 17,46	R\$ 15,25	R\$ 18,35	R\$ 21,79	R\$ 20,01
D	INCRÁ	0,20%	R\$ 3,49	R\$ 3,05	R\$ 3,67	R\$ 4,36	R\$ 4,00
E	Salário Educação	2,50%	R\$ 43,64	R\$ 38,12	R\$ 45,89	R\$ 54,47	R\$ 50,02
F	FGTS	8,00%	R\$ 139,64	R\$ 121,98	R\$ 146,84	R\$ 174,29	R\$ 160,07
G	RAT	1%	R\$ 17,46	R\$ 15,25	R\$ 18,35	R\$ 21,79	R\$ 20,01
H	SEBRAE	0,60%	R\$ 10,47	R\$ 9,15	R\$ 11,01	R\$ 13,07	R\$ 12,01
	TOTAL	34,80%	R\$ 607,45	R\$ 530,61	R\$ 638,74	R\$ 758,17	R\$ 696,30

Submódulo 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias

		%	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
4.2	13º Salário e Adicional de Férias						
A	13º Salário	8,33%	R\$ 145,41	R\$ 127,01	R\$ 152,89	R\$ 181,48	R\$ 166,67
B	Adicional de Férias	2,78%	R\$ 48,53	R\$ 42,39	R\$ 51,03	R\$ 60,57	R\$ 55,62
	Subtotal		R\$ 193,93	R\$ 169,40	R\$ 203,92	R\$ 242,05	R\$ 222,30
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias		R\$ 67,49	R\$ 58,95	R\$ 70,96	R\$ 84,23	R\$ 77,36
	TOTAL		R\$ 261,42	R\$ 228,35	R\$ 274,89	R\$ 326,28	R\$ 299,65

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade

4.3	Afastamento Maternidade						
A	Afastamento maternidade						
	Percentual de Ocorrência Anual	4,00%					
	(Cálculo: (meses/licença) / 12 (meses) X 11,11% (férias s/ licença) X % de ocorrência)						
B	Incidência do Submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade		R\$ 0,90	R\$ 0,79	R\$ 0,95	R\$ 1,12	R\$ 1,03
	TOTAL		R\$ 3,49	R\$ 3,04	R\$ 3,67	R\$ 4,35	R\$ 4,00

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão

4.4	Provisão para Rescisão						
A	Aviso prévio indenizado						
	Percentual de Ocorrência Anual	6,00%					
	(Cálculo: (meses/trabalhado) / 12 (meses) X 100%)						
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado		R\$ 0,69	R\$ 0,60	R\$ 0,72	R\$ 0,86	R\$ 0,79
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado (40% Legal e 10% Contr. Social = 50% sobre FGTS)		R\$ 4,19	R\$ 3,66	R\$ 4,41	R\$ 5,23	R\$ 4,80
D	Aviso prévio trabalhado						
	Percentual de Ocorrência Anual	6,00%					
	(Cálculo: (meses/trabalhado) / 12 (meses) X 100%)						
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado		R\$ 0,43	R\$ 0,37	R\$ 0,45	R\$ 0,53	R\$ 0,49
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado (40% Legal e 10% Contr. Social = 50% sobre FGTS)		R\$ 4,19	R\$ 3,66	R\$ 4,41	R\$ 5,23	R\$ 4,80
	TOTAL		R\$ 19,32	R\$ 16,88	R\$ 20,32	R\$ 24,12	R\$ 22,15

Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente									
4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente								
A	Férias	8,33%	R\$ 145,46	R\$ 127,06	R\$ 152,96	R\$ 181,55	R\$ 166,74		
B	Ausência por doença								
	Dias de ocorrência por ano	4	1,10%	R\$ 19,13	R\$ 16,71	R\$ 20,11	R\$ 23,88	R\$ 21,93	
C	Afastamento paternidade								
	Percentual de Ocorrência Anual	1,00%	0,01%	R\$ 0,24	R\$ 0,21	R\$ 0,25	R\$ 0,30	R\$ 0,27	
	(Cálculo: 5 (dias/licença) / 365 (dias) X % de ocorrência)								
D	Ausências legais								
	Dias de ocorrência por ano	1	0,27%	R\$ 4,78	R\$ 4,18	R\$ 5,03	R\$ 5,97	R\$ 5,48	
E	Ausência por acidentes de trabalho								
	Números de dias de acidentes de trabalho	2,00	0,55%	R\$ 9,56	R\$ 8,35	R\$ 10,06	R\$ 11,94	R\$ 10,96	
F	Outros (especificar)								
	Subtotal		R\$ 179,18	R\$ 156,51	R\$ 188,41	R\$ 223,63	R\$ 205,39		
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição		R\$ 62,35	R\$ 54,47	R\$ 65,57	R\$ 77,82	R\$ 71,47		
	TOTAL		R\$ 241,53	R\$ 210,98	R\$ 253,97	R\$ 301,46	R\$ 276,86		
Quadro - resumo - Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas									
4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas								
4.1	Encargos previdenciários e FGTS								
4.2	13º Salário - Adicional de férias		R\$ 607,45	R\$ 530,61	R\$ 638,74	R\$ 758,17	R\$ 696,30		
4.3	Afastamento Maternidade		R\$ 261,42	R\$ 228,35	R\$ 274,89	R\$ 326,28	R\$ 299,65		
4.4	Custo de rescisão		R\$ 3,49	R\$ 3,04	R\$ 3,67	R\$ 4,35	R\$ 4,00		
4.5	Custo de reposição do profissional ausente		R\$ 19,32	R\$ 16,88	R\$ 20,32	R\$ 24,12	R\$ 22,15		
4.6	Outros (especificar)		R\$ 241,53	R\$ 210,98	R\$ 253,97	R\$ 301,46	R\$ 276,86		
	TOTAL		R\$ 1.133,22	R\$ 989,85	R\$ 1.191,59	R\$ 1.414,37	R\$ 1.298,96		
MÓDULO 5: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO									
5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro								
A	Custos Indiretos / Despesas Administrativas	%	0,21%	0,21%	0,21%	0,21%	0,21%		
	Valor (R\$)		R\$ 7,82	R\$ 7,05	R\$ 8,12	R\$ 9,29	R\$ 8,23		
B	Tributos								
	B.1 Tributos Federais								
	PIS	0,0500%							
	COFINS	3,0000%							
	B.2 Tributos Municipais								
	ISSQN	2,00%							
	DAS - Simples Nacional	0,00%							
	B.4 Outros tributos (especificar)								
C	Lucro								
	Valor (R\$)		R\$ 7,72	R\$ 6,96	R\$ 8,02	R\$ 9,18	R\$ 8,64		
	%		0,20700%	0,21%	0,20700%	0,21%	0,21990%		
	TOTAL		R\$ 239,39	R\$ 215,80	R\$ 248,58	R\$ 284,57	R\$ 252,64		
Quadro resumo do Custo por Empregado									
	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)								
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		R\$ 1.745,56	R\$ 1.524,73	R\$ 1.835,47	R\$ 2.178,64	R\$ 2.000,86		
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários		R\$ 621,37	R\$ 618,78	R\$ 615,98	R\$ 609,72	R\$ 590,22		
C	Módulo 3 -		R\$ 222,44	R\$ 222,44	R\$ 222,44	R\$ 222,44	R\$ 30,30		
D	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas		R\$ 1.133,22	R\$ 989,85	R\$ 1.191,59	R\$ 1.414,37	R\$ 1.298,96		
	Subtotal (A + B + C + D)		R\$ 3.722,59	R\$ 3.355,81	R\$ 3.865,48	R\$ 4.425,17	R\$ 3.920,33		
E	Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro		R\$ 239,39	R\$ 215,80	R\$ 248,58	R\$ 284,57	R\$ 252,64		
	Valor total por empregado		R\$ 3.961,98	R\$ 3.571,61	R\$ 4.114,06	R\$ 4.709,75	R\$ 4.172,98		
	Quantidade de colaboradores		20	1	1	1	1		
	LAIR		R\$ 310,79	R\$ 14,01	R\$ 16,14	R\$ 18,47	R\$ 16,87		
	Total Mensal		R\$ 79.239,60	R\$ 3.571,61	R\$ 4.114,06	R\$ 4.709,75	R\$ 4.172,98		
	Total Anual		R\$ 950.875,20	R\$ 42.859,32	R\$ 49.368,72	R\$ 56.517,00	R\$ 50.075,76		
	Total MENSAL		R\$				95.808,00		
	Total ANUAL		R\$				1.149.696,00		
	LAIR (R\$)		R\$				4.515,31		
	LAIR (%)						0,39%		

BENEFÍCIOS

BENEFÍCIOS LEGAIS ACORDADOS						
Tiquete Refeição		DIAS	VALOR UNITÁRIO	EMPREGADO	CUSTO TOTAL MENSAL	
		22	R\$ 12,74	1,00	R\$ 280,28	
NOTA EXPLICATIVA: O VALOR DIFERENCIADO DA TIQUETE REFEIÇÃO É DEVIDO AO CUSTO DO FORNECIMENTO DA ALIMENTAÇÃO IN NATURA. UMAS VEZ QUE A O SINDICATO SIEMACO NA CONVENÇÃO COLETIVA 2023, NA CLAUSULA 7 "PARAGRAFO 1" ASSEGURA QUE AS EMPRESAS QUE FORNECEM A REFEIÇÃO, GRATUITAMENTE, ESTARÃO INSENTAS DO CUMPRIMENTO DESSA OBRIGAÇÃO", CONFORME ACONVENÇÃO EM ANEXO NA PAGINA 6						
Cesta Básica		R\$ 132,49	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	CUSTO TOTAL MENSAL	
			1	R\$ 132,49	R\$ 132,49	
Benefício Social Familiar		QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	EMPREGADO	CUSTO TOTAL MENSAL	
		1	R\$ 14,62	1,00	R\$ 14,62	
Benefício Natalidade		VALOR ANUAL	VALOR MENSAL	EMPREGADO	CUSTO TOTAL MENSAL	
		R\$ 0,00	R\$ 3,74	1,00	R\$ 3,74	
Auxílio Creche		SALÁRIO MÍNIMO	VALOR UNITÁRIO	OCORRÊNCIA ANUAL %	CUSTO TOTAL MENSAL	
		R\$ 1.320,00	R\$ 396,00	0,30%	R\$ 1,19	
Assistência Médica		MENSAL	VALOR UNITÁRIO	EMPREGADO	CUSTO TOTAL MENSAL	
		1	R\$ 32,05	R\$ 1,00	R\$ 32,05	
PPR		ANUAL	VALOR UNITÁRIO	EMPREGADO	CUSTO TOTAL MENSAL	
		310,83	R\$ 25,90	R\$ 1,00	R\$ 25,90	
VALE TRANSPORTE						
Contrato	Bilhete/dia	nº dias/mês	Valor tarifa	Custo total	Custo empregado	Custo empresa
Padrão 44h/sem SP	2,00	22	R\$ 5,00	R\$ 220,00	R\$ 88,89	R\$ 131,11
	2,00	22	R\$ 5,00	R\$ 220,00	R\$ 91,48	R\$ 128,52
	2,00	22	R\$ 5,00	R\$ 220,00	R\$ 94,29	R\$ 125,71
	2,00	22	R\$ 5,00	R\$ 220,00	R\$ 100,55	R\$ 119,45
	2,00	22	R\$ 5,00	R\$ 220,00	R\$ 120,05	R\$ 99,95

VALE TRANSPORTE

Contrato	bilhete/dia	nº dias/mês	Valor tarifa	Custo total	Custo empregado	Custo empresa
Padrão 44h/sem SP	2,00	22	R\$ 5,00	R\$ 220,00	R\$ 88,89	R\$ 131,11
	2,00	22	R\$ 5,00	R\$ 220,00	R\$ 91,48	R\$ 128,52
	2,00	22	R\$ 5,00	R\$ 220,00	R\$ 94,29	R\$ 125,71
	2,00	22	R\$ 5,00	R\$ 220,00	R\$ 100,55	R\$ 119,45
	2,00	22	R\$ 5,00	R\$ 220,00	R\$ 120,05	R\$ 99,95

UNIFORME (SERVENTE, Limpador de vidros sem risco e com risco)

Item	Custo unitário	Vida útil (meses)	Quantidade	Custo mensal
Camisa	R\$ 8,00	6	2	R\$ 2,67
Calça	R\$ 10,00	6	2	R\$ 3,33
Crachá c/identif. Empresa	R\$ 0,75	12	1	R\$ 0,06
Sapato/Tênis	R\$ 15,00	12	1	R\$ 1,25
Bota	R\$ 10,00	12	1	R\$ 0,83
Custo total mensal:				R\$ 8,15



SMA - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PRODUTOS DE HIGIENE - REFIL SABONETE GEL / PAPEL TOALHA / PAPEL HIGIÊNICO						
3		unidade de medida	quantidade mês	valor unitário	valor mensal	valor anual
3.1	Sabonete Gel Refil de 800ml	UN x MÊS	138	R\$ 1,70	R\$ 234,60	R\$ 2.815,20
3.2	Papel Toalha - Pacotes com 1.000 folhas	PCT x MÊS	758	R\$ 4,00	R\$ 3.032,00	R\$ 36.384,00
3.3	Papel Higiênico - Fardo com 8 Rolos com 300 metros	FARDO x MÊS	67	R\$ 6,75	R\$ 452,25	R\$ 5.427,00
3.4	SANEAMENTOS DOMISSANITARIOS	UNI	150	R\$ 2,00	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00
3.5	SACOS DE LIXOS	UNI x MÊS	100	R\$ 2,75	R\$ 275,00	R\$ 3.300,00
3.6	DISPENSER DE SABONETES LIQUIDOS	UNIX MÊS	50	R\$ 2,20	R\$ 110,05	R\$ 1.320,60
3.7	PEDRAS DESIFETANTE	UNI x MÊS	30	R\$ 0,51	R\$ 15,20	R\$ 182,40
NOTA EXPLICATIVA: NOSSO VALOR É DIFERENCIADO DE MATERIAL DE LIMPEZA, INSUMOS E DESCARTAVEIS, POIS SOMOS DISTRIBUIDORES CONFORME COMPROVAÇÃO VIA CNAE.				R\$ 4.419,10	23	R\$ 192,13

EPIs							
4		unidade de medida	quantidade mês	Vida útil (meses)	valor unitario	valor mensal	valor anual
4.1	luva de proteção individual	UNI	22	1	R\$ 0,50	R\$ 11,00	R\$ 132,00
4.2	oculos de proteção individual	UNI	1	6	R\$ 0,90	R\$ 0,15	R\$ 1,80
4.3	mascara de proteção individual	UNI	22	1	R\$ 0,50	R\$ 11,00	R\$ 132,00
						R\$ 22,15	R\$ 265,80

NOTA EXPLICATIVA: NOSSO VALOR É DIFERENCIADO DE MATERIAL DE LIMPEZA, INSUMOS E DESCARTAVEIS, POIS SOMOS DISTRIBUIDORES, CONFORME COMPROVAÇÃO VIA CNAE.

ITEM	DESCRIÇÃO	TURNO	UNIDADE	TOTAL DA ÁREA DOS LOCAIS M² / QUANTITATIVO DE FORNECIMENTO / LOCAIS / CAPACIDADE	VALORES		
					Unitário	Mensal	Total para 12 meses
1	PAÇO MUNICIPAL						
1.1	Áreas Internas - Pisos Frios	1 TURNO: 06:00 ATÉ 14:00 HS 2 TURNO: 09:00 ATÉ 17:00 HS 3 TURNO: 14:00 ATÉ AS 22:00 HS	M2	4.897	2,6936337	13.192,19	158.306,28
1.2	com espaços livres - saguão hall/saio		M2	0	2,6936337	-	-
1.3	Sanitários de uso público ou coletivo de grande circulação		M2	106	2,6936337	285,56	3.426,72
1.4	Pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações		M2	3.587	2,6936337	9.663,14	115.957,68
1.5	Varridão de passeios e arruamentos		M2	4.195	2,6936337	11.301,05	135.612,60
1.6	Frequência semestral (COM exposição a situação de risco)		M2	0	2,6936337	-	-
				12.785		34.441,84	413.303,28
2	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIDADE						
2.1	Áreas Internas - Pisos Frios	07:00 ATÉ 15:00 HS	M2	775	2,6936337	2.087,80	25.053,60
2.2	com espaços livres - saguão hall/saio		M2	0	2,6936337	-	-
2.3	Sanitários de uso público ou coletivo de grande circulação		M2	37	2,6936337	99,68	1.196,16
2.4	Pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações		M2	2.210	2,6936337	5.953,59	71.443,08
2.5	Varridão de passeios e arruamentos		M2	1.308	2,6936337	3.502,11	42.025,32
2.6	Frequência semestral (COM exposição a situação de risco)		M2	0	2,6936337	-	-
				4.322		11.643,18	139.716,16
3	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS						
3.1	Áreas Internas - Pisos Frios	06:00 ATÉ 14:00 HS	M2	680	2,6936337	1.831,87	21.982,44
3.2	com espaços livres - saguão hall/saio		M2	0	2,6936337	-	-
3.3	Sanitários de uso público ou coletivo de grande circulação		M2	15	2,6936337	40,41	484,92
3.4	Pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações		M2	5.480	2,6936337	14.762,76	177.153,12
3.5	Varridão de passeios e arruamentos		M2	1.000	2,6936337	2.693,63	32.321,16
3.6	Frequência semestral (COM exposição a situação de risco)		M2	0	2,6936337	-	-
				7.175		19.328,97	231.947,64
4	CENTRO DE REFERÊNCIAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS I	OBS: no momento está localizado no edifício do Centro de Formação					
4.1	Áreas Internas - Pisos Frios	7:00 ATÉ 15:00 HS	M2	290	2,6936337	781,24	9.374,88
4.2	com espaços livres - saguão hall/saio		M2	0	2,6936337	-	-
4.3	Sanitários de uso público ou coletivo de grande circulação		M2	18	2,6936337	48,49	581,88
4.4	Pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações		M2	350	2,6936337	942,88	11.314,56
4.5	Varridão de passeios e arruamentos		M2	1.200	2,6936337	3.232,72	38.792,64
4.6	Frequência semestral (COM exposição a situação de risco)		M2	0	2,6936337	-	-
				1.858		5.005,33	60.063,96
5	CENTRO DIA IDOSO						
5.1	Áreas Internas - Pisos Frios	7:00 ATÉ 15:00 HS	M2	430	2,6936337	1.158,39	13.900,68
5.2	com espaços livres - saguão hall/saio		M2	0	2,6936337	-	-
5.3	Sanitários de uso público ou coletivo de grande circulação		M2	25	2,6936337	67,35	808,20
5.4	Pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações		M2	960	2,6936337	2.586,18	31.034,16
5.5	Varridão de passeios e arruamentos		M2	2.207	2,6936337	5.945,51	71.346,12
5.6	Frequência semestral (COM exposição a situação de risco)		M2	0	2,6936337	-	-
				3.622		9.757,43	117.089,16
6	CADASTRO ÚNICO	OBS: utiliza-se de 4 salas do 1º andar do pav. inferior					
6.1	Áreas Internas - Pisos Frios	7:00 ATÉ 15:00 HS	M2	40	2,6936337	107,76	1.293,12
6.2	com espaços livres - saguão hall/saio		M2	0	2,6936337	-	-
6.3	Sanitários de uso público ou coletivo de grande circulação		M2	6	2,6936337	16,16	193,92
6.4	Pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações		M2	15	2,6936337	40,41	484,92
6.5	Varridão de passeios e arruamentos		M2	1.800	2,6936337	4.849,08	58.188,96
6.6	Frequência semestral (COM exposição a situação de risco)		M2	0	2,6936337	-	-
				1.861		5.013,41	60.160,92
7	CONSELHO TUTELAR						
7.1	Áreas Internas - Pisos Frios	7:00 ATÉ 15:00 HS	M2	220	2,6936337	592,67	7.112,04
7.2	com espaços livres - saguão hall/saio		M2	0	2,6936337	-	-
7.3	Sanitários de uso público ou coletivo de grande circulação		M2	14	2,6936337	37,72	452,64
7.4	Pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações		M2	54	2,6936337	145,47	1.745,64
7.5	Varridão de passeios e arruamentos		M2	147	2,6936337	396,01	4.752,12
7.6	Frequência semestral (COM exposição a situação de risco)		M2	0	2,6936337	-	-
				435		1.171,87	14.082,44
8	JUNTA MILITAR						
8.1	Áreas Internas - Pisos Frios	7:00 ATÉ 15:00 HS	M2	75	2,6936337	202,05	2.424,60
8.2	com espaços livres - saguão hall/saio		M2	0	2,6936337	-	-
8.3	Sanitários de uso público ou coletivo de grande circulação		M2	5	2,6936337	13,47	161,64
8.4	Pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações		M2	58	2,6936337	156,25	1.875,00
8.5	Varridão de passeios e arruamentos		M2	210	2,6936337	565,73	6.788,76
8.6	Frequência semestral (COM exposição a situação de risco)		M2	0	2,6936337	-	-
				348		937,50	11.250,00
9	SUB PREFEITURA DE ARCADAS						
9.1	Áreas Internas - Pisos Frios	7:00 ATÉ 15:00 HS	M2	330	2,6936337	889,00	10.668,00
9.2	com espaços livres - saguão hall/saio		M2	0	2,6936337	-	-
9.3	Sanitários de uso público ou coletivo de grande circulação		M2	20	2,6936337	53,88	646,56
9.4	Pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações		M2	280	2,6936337	754,30	9.051,60
9.5	Varridão de passeios e arruamentos		M2	850	2,6936337	2.289,84	27.478,08
9.6	Frequência semestral (COM exposição a situação de risco)		M2	0	2,6936337	-	-
				1.480		3.987,02	47.844,24
10	SUB PREFEITURA DE TRÊS PONTES						
10.1	Áreas Internas - Pisos Frios	7:00 ATÉ 15:00 HS	M2	345	2,6936337	929,41	11.152,92
10.2	com espaços livres - saguão hall/saio		M2	0	2,6936337	-	-
10.3	Sanitários de uso público ou coletivo de grande circulação		M2	5	2,6936337	14,41	172,92
10.4	Pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações		M2	310	2,6936337	835,12	10.021,44
10.5	Varridão de passeios e arruamentos		M2	760	2,6936337	2.047,39	24.568,68
10.6	Frequência semestral (COM exposição a situação de risco)		M2	0	2,6936337	-	-
				1.420		3.876,33	46.515,96
11	SEGURANÇA DO TRABALHO SESMT						
11.1	Áreas Internas - Pisos Frios	7:00 ATÉ 15:00 HS	M2	110	2,6936337	296,33	3.555,96
11.2	com espaços livres - saguão hall/saio		M2	0	2,6936337	-	-
11.3	Sanitários de uso público ou coletivo de grande circulação		M2	7	2,6936337	18,86	226,32
11.4	Pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações		M2	41	2,6936337	110,45	1.325,40
11.5	Varridão de passeios e arruamentos		M2	100	2,6936337	269,39	3.232,68
11.6	Frequência semestral (COM exposição a situação de risco)		M2	0	2,6936337	-	-
				258		695,03	8.340,36

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP000969/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 02/02/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR004137/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.101877/2023-51
DATA DO PROTOCOLO: 31/01/2023

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 19964.101233/2022-82
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 09/02/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DAS EMPRESAS DE A E CONSERV NO EST DE SAO PAULO, CNPJ n. 62.812.524/0001-34, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RUI MONTEIRO MARQUES;

E

SIEMACO-SP - SINDICATO TRABALHADORES EMPRESAS PRESTACAO DE SERVICOS DE ASSEIO E CONSERVACAO E LIMPEZA URBANA DE SP, CNPJ n. 62.653.233/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDSON ANDRE DOS SANTOS FILHO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) das empresas e seus empregados, salvo os diferenciados, legalmente reconhecidos, que prestam serviços de asseio e conservação ambiental, higiene, limpeza de fossas e caixas d'água, manutenção predial, pintura, restauração e limpeza de fachadas, lavagem de carpetes, prestação de serviços a terceiros de portaria, recepção e copa, inclusive os trabalhadores administrativos das empresas, com abrangência territorial em São Paulo/SP.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

A partir de 1º de janeiro de 2023, serão garantidos os seguintes salários normativos, para jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e de 220 (duzentas e vinte) horas mensais, já computados os Descansos Semanais Remunerados (DSR's), exceto as jornadas estabelecidas nas cláusulas: JORNADA DE TRABALHO INFERIOR A 04 (QUATRO) HORAS DIÁRIAS e JORNADA DE TRABALHO DE 06 (SEIS) HORAS DIÁRIAS.

Reajuste de **7% (sete por cento)** para os demais salários normativos constantes do quadro de funções e salários abaixo transcritos:

PISO SALARIAL MÍNIMO	R\$ 1.481,56
COPEIRA	R\$ 1.524,73
LIMPADOR DE VIDRO	R\$ 1.675,88

RECEPCIONISTA	R\$ 1.660,18
PORTEIRO/CONTROLADOR DE ACESSO/FISCAL DE PISO	R\$ 1.799,43
AUXILIAR DE DEPARTAMENTO PESSOAL	R\$ 1.660,18
ZELADORIA EM PRÉDIOS PÚBLICOS	R\$ 1.956,30
TÉCNICO EM DESENTUPIMENTO	R\$ 1.998,61
AUXILIAR DE DESENTUPIMENTO	R\$ 1.481,56
AUXILIAR DE MANUTENÇÃO	R\$ 1.572,81
DEMAIS FUNÇÕES	R\$ 1.572,81
HIDROJATISTA (pressão acima de 4.000psi)	R\$ 1.916,79
OPERADOR DE VARREDEIRA MOTORIZADA	R\$ 2.186,53
OPERADOR DE EMPILHADEIRA	R\$ 2.186,53
OPERADOR DE VÁCUO	R\$ 2.186,53
COVEIRO/SEPULTADOR	R\$ 2.215,44
TRATADOR DE ANIMAIS EM ZOOLOGICO	R\$ 2.263,95
VARREDOR DE ÁREAS PÚBLICAS PRIVADAS EM TEMPO INTEGRAL	R\$ 1.595,12
AGENTE DE HIGIENIZAÇÃO	R\$ 1.481,56
LÍDER (RESPONSÁVEL POR ATÉ 10 EMPREGADOS)	R\$ 1.667,38
ENCARREGADO (RESPONSÁVEL POR 11 OU MAIS EMPREGADOS)	R\$ 2.000,86

PISOS SALARIAIS ADMINISTRATIVOS:

Reajuste de **7% (sete por cento)** para os demais empregados, cujas funções não façam parte do quadro de pisos salariais normativos acima e que percebam até o valor de R\$ 7.350,54 (sete mil, trezentos e cinquenta reais e cinquenta e quatro centavos) mensais. Os valores que superarem esta parcela salarial, ou seja, a parcela a partir de R\$ 7.350,55 (sete mil, trezentos e cinquenta reais e cinquenta e cinco centavos) será de livre negociação entre as partes (Empregador e Empregado).

*1) Entende-se como **PISO SALARIAL MÍNIMO**, o salário a ser pago para os trabalhadores que exercem as das funções, cujas denominações estão relacionadas com a atividade de asseio, limpeza e conservação predial: Auxiliar de limpeza; Faxineiro; Limpador; Ajudante de limpeza; Servente; Servente de limpeza; Agente de Asseio e Conservação em conformidade com a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO (Fonte: Ministério do Trabalho e Emprego – www.mte.gov.br).

*2) Entende-se como o piso do **HIDROJATISTA**, o piso salarial a ser pago para os trabalhadores que trabalham operando com pressão acima de 4.000 psi.

*3) Entende-se como o piso de **OPERADOR DE VÁCUO**, o piso salarial a ser pago para os trabalhadores que exercem as funções em caminhões limpa fossa.

*4) **VARREDOR DE ÁREAS PÚBLICAS PRIVADAS EM TEMPO INTEGRAL**, o piso salarial será pago para os trabalhadores que exerçam a limpeza de áreas externas privadas como exemplo: pátios/ruas.

*5) **AGENTE DE HIGIENIZAÇÃO**, piso salarial será pago para os trabalhadores que exercerem, exclusivamente, a função de limpeza, manutenção e higienização de banheiro público ou coletivo de grande circulação e sua respectiva coleta de lixo.

Parágrafo Primeiro: Compensação - As empresas poderão compensar os aumentos concedidos espontaneamente no período compreendido entre 1º de fevereiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022, exceto nos casos de promoção, equiparação, implemento de idade e término de aprendizagem.

Parágrafo Segundo: Os empregados admitidos após 1º de fevereiro de 2023, receberão o reajuste de forma proporcional, calculando-se a base de 1/11 por mês, com exceção aos pisos já estabelecidos na tabela de funções e salários.

COMISSÕES: Fica estabelecido, que o **TÉCNICO EM DESENTUPIMENTO e o AUXILIAR EM DESENTUPIMENTO**, além da garantia do piso salarial, terão direito a uma comissão por serviço executado, onde os percentuais deverão ser estabelecidos livremente entre empresa e empregado.

SALÁRIO PRODUÇÃO OU TAREFA

CLÁUSULA QUARTA - TRABALHOS EM FEIRAS, EVENTOS ESPORTIVOS E CULTURAIS

Fica garantido o valor de **10 % (dez por cento) do piso salarial da categoria**, ao trabalhador, por dia de trabalho, acrescido de vale transporte e tíquete refeição para trabalhos em feiras, eventos esportivos e culturais.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA QUINTA - PPR - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Com o objetivo legal de incentivar a produtividade, a qualidade e o bom relacionamento entre Capital X Trabalho, estabelecendo para este período o sistema de participação nos resultados, não gerando qualquer paradigma para acordos futuros e também não se aplicando da habitualidade em termos monetários, não substituindo ou complementando a remuneração devida a qualquer empregado.

A verba objeto do presente PPR – Programa de Participação nos Resultados está totalmente desvinculada do salário e diretamente relacionada aos termos ora pactuados, de forma que nenhum reflexo dela atingirá verbas trabalhistas ou se constituirá em base de incidência de encargo previdenciário, nos termos do disposto no artigo 3º da Lei 10.101/2000.

a) EXERCÍCIO 2023: O período de apuração inicial do PPR – Programa de Participação nos Resultados será de Janeiro de 2023 até Junho de 2023, com o pagamento até o dia 10 de Agosto/2023; e de Julho de 2023 até Dezembro de 2023, com o pagamento até o dia 10 do mês de Fevereiro/2024.

b) Condições Gerais: Faltas: O empregado não poderá ter nenhuma falta no período, havendo qualquer ausência, o empregado perderá um percentual de 20% (vinte por cento) do valor, por cada falta, no respectivo período.

Serão consideradas apenas as faltas injustificadas, ou seja: o empregado começará com direito a 100% (cem por cento) do valor do PPR – Programa de Participação nos Resultados e perderá a percentagem de 20% (vinte por cento), conforme for se ausentando injustificadamente ao trabalho;

Parágrafo Primeiro: Não serão consideradas faltas para efeito de apuração ao direito do PPR – Programa de Participação nos Resultados, as ausências legais oriundas de norma legal prevista na Legislação vigente (Artigo 473 da Consolidação das Leis do Trabalho).

Parágrafo Segundo: Nos casos previstos nesta Cláusula, o Empregador será obrigado a apresentar ao empregado (na presença do representante do **SIEMACO-SP**), os comprovantes de faltas (cartão de ponto/atestado médico/ resumo da folha de ponto/ etc.), no prazo máximo de 02 (dois) dias após o pagamento do benefício, sob pena de devolver ao empregado, a totalidade de 40% (quarenta por cento) do valor correspondente ao respectivo período.

c) Valor do PPR: R\$ 310,83 (trezentos e dez reais e oitenta e três centavos), sendo pago em 02 (duas) parcelas semestrais, uma no valor de **R\$ 155,41** (cento e cinquenta e cinco reais e quarenta e um centavos) sendo a **primeira em 10 de agosto de 2023** e a segunda, no valor de **R\$ 155,42** (cento e cinquenta e cinco reais e quarenta e dois centavos) **em 10 fevereiro de 2024;**

d) Penalização: Fica estabelecido o pagamento de ½ (meio) piso salarial mínimo, estabelecido na Convenção Coletiva vigente à época, semestralmente, para as empresas que não aderirem no prazo pré estabelecido nesta cláusula, em favor de cada empregado;

d.1) Caso o empregado já obtenha referido benefício, concedido pela empresa empregadora, deverá atentar para as seguintes situações:

d.1.1) Sendo este valor maior do que aquele estipulado no item acima, "Valor do PPR", não poderá ocorrer diminuição do mesmo, considerando o direito adquirido do empregado sobre o PPR concedido pela empresa, devendo para tanto, ser reajustado, semestralmente, utilizando o mesmo índice de reajuste fixado nos Acordos ulteriores a este;

d.1.2) Sendo este valor menor do que aquele estipulado no item anterior, fica o empregador obrigado a complementá-lo a fim de que possa atingir os valores acordados neste instrumento.

e) Conciliação: Na hipótese de divergência relativa ao cumprimento deste Acordo, as partes, visando o entendimento e a conciliação, se comprometem, pela ordem, a negociar diretamente entre si; Comprometem-se os representantes sindicais (**SIEMACO-SP e SEAC-SP**), ao final de cada período estabelecido na Cláusula 1ª, a estudarem melhores condições/valores e formas de pagamentos, bem como, analisarem o resultado do período anterior, a fim de que possam aprimorar este PPR - Programa de Participação nos Resultados.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - CESTA BÁSICA

As empresas fornecerão, sem ônus para o trabalhador, mensalmente, a todos os seus empregados, independente da jornada de trabalho, uma cesta básica in natura contendo no mínimo, os seguintes mantimentos de primeira linha:

2 pacotes de 5 kg de arroz agulhinha tipo 1

3 latas de 900 ml de óleo de soja

4 pacotes de 1 kg de feijão

2 latas de 140g de extrato de tomate

2 kg de açúcar refinado

2 latas de 135g de sardinha em óleo

1 kg de sal refinado

1 lata de 180 g de salsicha

1 kg de farinha de trigo

1 pote de 300g de tempero completo

1 kg de macarrão

1 lata de 700g de goiabada/marmelada

½ kg de café torrado e moído com selo ABIC

½ kg de fubá 1

1 caixa de papelão

CESTA BÁSICA**ANO 2023****VALOR EM REAIS****R\$ 132,49**

1 - Fica facultado às empresas, alternativamente, fornecerem vale-alimentação ou equivalente, através de tíquetes, vale alimentação ou cartões magnetizados das empresas fornecedoras ou operadoras dos sistemas de vale refeição ou vale alimentação, para compra de mantimentos nas redes de estabelecimentos de alimentos, desde que satisfeita a exigência do item "2" desta cláusula, e, desde que o empregado seja formalmente pré-avisado da referida alternância, num prazo nunca inferior a 90 (noventa) dias.

2- O empregado que apresentar falta sem justificção legal no mês, não fará *jus* ao benefício.

3 - Na ocorrência de falta de um ou mais produtos constantes da cesta básica, a empresa poderá efetuar a substituição por produto similar.

4 - A cesta in natura ou vale-alimentação, será concedido também durante o período de gozo de férias e licença maternidade. No caso de afastamentos por motivo de auxílio-doença ou acidente de trabalho, o benefício será concedido pelo **período máximo de 120 (cento e vinte) dias**. Nestas situações especiais o empregado afastado poderá, por si ou por pessoa autorizada (por escrito), efetuar a retirada, nas dependências de costume na empresa ou outro local que for por ela designado.

5 - Fica estabelecido que a não retirada da cesta in natura ou vale alimentação até o dia 30 (trinta) do mês, implicará na perda da mesma naquele mês. As empresas se obrigam a comunicar o trabalhador no ato do pedido de seu afastamento o constante deste item.

6 - A retirada da cesta ou vale-alimentação, de conformidade com o item "4", deverá ser contra recibo.

7 - O vale-alimentação ou cesta básica deverá ser entregue até o dia 20 (vinte) do mês subsequente.

8 - Este item não tem natureza salarial e não integrará a remuneração para qualquer fim.

9 - Os empregados admitidos ou demitidos para fazer jus à cesta ou vale-alimentação deverão ter trabalhado no mínimo 15 (quinze) dias no mês.

10- No caso de recebimento da cesta básica "in natura", a empresa obriga-se a orientar seus empregados a comunicar as eventuais alterações de endereço, ao setor de RH (Recursos Humanos) da empresa mediante entrega de comprovante de endereço atualizado com protocolo de recebimento, toda vez que houver alteração do mesmo.

Parágrafo Único: A irregularidade no fornecimento da cesta básica "in natura", por não corresponder à quantidade ou qualidade dos produtos indicados nesta cláusula, desde que comprovada, sujeitará ao empregador o pagamento de uma multa correspondente ao valor facial da cesta básica pago ao empregado prejudicado.

CLÁUSULA SÉTIMA - TÍQUETE REFEIÇÃO

As empresas fornecerão, mensalmente, tíquete refeição ou auxílio alimentação, por dia efetivamente trabalhado, de forma que não é devido tal benefício na ausência de labor decorrente de faltas justificadas e ou injustificadas, afastamentos médicos, independentemente de sua origem, e férias, o qual deverá ser entregue até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

O ticket refeição é devido para jornada de 4h (quatro horas) cumpridas aos sábados (para empregados que cumprem jornada de 44 horas semanais).

TÍQUETE REFEIÇÃO/por dia**ANO 2023****VALOR EM REAIS****R\$ 19,01**

Desconto de até

R\$ 1,27

Parágrafo Primeiro: As empresas que fornecem a refeição, gratuitamente, estarão isentas do cumprimento desta obrigação.

Parágrafo Segundo: Para todos os efeitos legais, o benefício acima não se constitui salário e, portanto a ele não incorporará e nem repercutirá sobre qualquer verba consectária ao salário, tais como, exemplificadamente: aviso prévio, horas extras, 13º salário, férias, contribuição previdenciária e fundiária, sendo devido exclusivamente durante o período que o integrante da categoria atender as condições do *caput*.

AUXÍLIO SAÚDE**CLÁUSULA OITAVA - COPARTICIPAÇÃO NO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DA CATEGORIA**

As partes entendem que a base de trabalhadores representada pelo **SIEMACO-SP**, é notadamente de um público vulnerável, carente de assistência básica ao próprio trabalhador e sua família, afetando sua vida pessoal e profissional. Como forma de minimizar esta realidade, historicamente alguns Sindicatos da categoria vem prestando parcialmente estes serviços aos trabalhadores e dentre os serviços disponibilizados é o de assistência à saúde (médica e odontológica) para os trabalhadores. Por se tratar de um serviço oneroso, as Empresas contribuirão, mensalmente, para seu custeio de forma a ampliar o escopo desta assistência e atender a todos os trabalhadores da categoria, o que atende a ambas as partes: trabalhador e empresário. Com maior assistência a saúde, maior produtividade.

Parágrafo Primeiro: As empresas concederão a todos seus empregados um benefício constituído por Assistência à saúde, abrangendo o atendimento ambulatorial com consultas médicas e odontológicas, serviços de apoio ao diagnóstico, voltados à prevenção e procedimentos curativos básicos, através de convênios com clínicas e laboratórios especializados, sendo que o mesmo será gerido por instituição terceira, o Instituto Arlindo Gusmão de Fontes, CNPJ Nº 07.709.807/0001-47. Complementarmente e objetivando a promoção do bem estar físico, mental, emocional, intelectual, profissional e social da categoria, o Instituto executará atividades referenciadas no desenvolvimento de estudos, pesquisas, consultorias e ações visando o atingimento dos objetivos previstos nesta Convenção, para tanto realizando convênios e parcerias com centros especializados e entidades parceiras.

Parágrafo Segundo: Escopo dos benefícios de assistência à saúde médica e odontológica a ser oferecida a categoria: 1. Assistência médica ambulatorial: Serviços de saúde voltados para os casos de baixa complexidade e que não ofereçam risco imediato à vida do paciente, com as seguintes especialidades: clínica geral, ginecologia, ortopedia, urologia e oftalmologia. 2. Assistência odontológica: atendimento odontológico, exceto prótese e ortodontia. 3. Exames laboratoriais: Urina tipo 1; cultura de fezes, **Colpocitologia Oncótica** (Papanicolau) e hemograma completo.

Parágrafo Terceiro: Para custeio do benefício acima referenciado, as empresas pagarão ao Instituto anteriormente identificado, o valor de **R\$ 32,05 (trinta e dois reais e cinco centavos), por mês e por empregado**, responsabilizando-se o Instituto a garantir assistência constituída por consultas médicas e odontológicas, para os trabalhadores, através de estabelecimentos credenciados.

Parágrafo Quarto: Os recolhimentos dos valores estabelecidos na cláusula anterior deverão ser efetuados até o dia 10 de cada mês, tomando por base o número de empregados indicados no CAGED ou E Social do mês imediatamente anterior. Para a viabilização do atendimento aos trabalhadores, a

empresa deverá inserir a relação nominal dos trabalhadores conforme layout disponível na página eletrônica do Instituto (site) acessando o link

<HTTPS://institutoagf.org.br/tutorial-boleto>

Parágrafo Quinto: A presente estipulação não tem natureza salarial, não se integrando na remuneração para qualquer fim;

Parágrafo Sexto: A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do (a) empregado (a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 06 (seis) meses). Decorrido tal tempo, ao (a) empregado (a) será facultada a manutenção do benefício mediante pagamento direto por ele feito ao respectivo instituto, desobrigada desde logo a empresa de qualquer responsabilidade.

Parágrafo Sétimo: Além da obrigação do pagamento do valor do benefício, fica instituída uma multa equivalente a **R\$ 32,05 (trinta e dois reais e cinco centavos)**, por mês e por trabalhador, no caso de descumprimento da presente cláusula, em favor do instituto para o qual os valores deveriam ter sido recolhidos.

Parágrafo Oitavo: Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento deste benefício assistência médica, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em **consonância com o artigo 444 da CLT**.

Parágrafo Nono: O valor de **R\$ 32,05 (trinta e dois reais e cinco centavos)** será válido para o ano de 2023. Após esse período, será reajustado de acordo com o índice negociado para categoria abrangida por esta norma coletiva.

Parágrafo Décimo: Para pagamento e cumprimento desta cláusula, acessar o site do Instituto através do endereço:

www.institutoagf.org.br (campo "Boleto").

Parágrafo Décimo Primeiro: LGPD: embora os dados solicitados às empresas para habilitação do trabalhador ao atendimento do benefício não se enquadram como dado sensível perante a Lei 13.709/2018 - LGPD, o Instituto AGF treinou seus funcionários e também instituiu todos os protocolos para tratamento de dados, assumindo e publicando Regras de boas práticas e governança para cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados. Acesse nosso compromisso:

<https://institutoagf.org.br/lgpd-boas-praticas>

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA NONA - BENEFÍCIO SOCIAL SINDICAL

As Entidades Sindicais prestarão indistintamente a todos os trabalhadores e/ou empregadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho, por meio de organização especializada e aprovada pelas Entidades Sindicais Convenientes, benefícios sociais, conforme definido no Manual de Procedimentos Operacionais.

Parágrafo Primeiro: Para efetiva viabilidade financeira deste benefício e com o expresse consentimento da ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL, as empresas, compulsoriamente, a título de contribuição social, recolherão até o dia 10 (dez) de cada mês e a partir de **01/01/2023**, o valor total de **R\$ 14,62 (quatorze reais e sessenta e dois centavos) por trabalhador que possua**, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora no site www.beneficiosociaisindical.com.br.

Parágrafo Segundo: Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento por até 12 (doze) meses. Caso o afastamento do empregado seja por período superior a 12 (doze) meses, o empregador fica desobrigado ao recolhimento desta contribuição a partir do décimo terceiro mês, ficando garantidos ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula, até seu efetivo retorno ao trabalho, quando então o empregador retomará o recolhimento relativo ao trabalhador afastado.

Parágrafo Terceiro: Na ocorrência de evento que gere direito de atendimento ao trabalhador, o empregador deverá comunicar formalmente a gestora através do seu site, no prazo máximo e improrrogável de 120 (cento e vinte) dias a contar do fato gerador, sob pena do empregador arcar com sanções pecuniárias em favor do trabalhador prejudicado, como se inadimplente estivesse, pelo site www.beneficiosocialsindical.com.br.

Parágrafo Quarto: O empregador que estiver inadimplente com o recolhimento desta contribuição ou efetuar recolhimento por valor inferior ao devido, perderá o direito aos benefícios, e, em caso de serviços que sejam prestados diretamente às empresas, estes serão suspensos até a regularização dessa contribuição. Na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento aos trabalhadores, estes não perderão direito aos benefícios, e o empregador deverá indenizar o trabalhador ou seus familiares, a título de multa, o dobro do valor dos benefícios, e reembolsará a gestora o valor total dos benefícios a serem prestados.

Parágrafo Quinto: Nas planilhas de custos, editais de licitações ou nas repactuações de contratos devido a fatos novos constantes nesta CCT e em consonância à instrução normativa vigente, nestes casos, obrigatoriamente, deverão constar a provisão financeira para cumprimento desta cláusula, preservando o patrimônio jurídico dos trabalhadores, conforme o artigo 444 da CLT.

Parágrafo Sexto: Estará disponível no site da gestora, a cada pagamento mensal, o Comprovante de Regularidade do Benefício Social Sindical, o qual deverá ser apresentado ao contratante e a órgãos fiscalizadores quando solicitado.

Parágrafo Sétimo: O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial.

Parágrafo Oitavo: O descumprimento da cláusula em decorrência de negligência, imprudência ou imperícia do prestador de serviços (administradores e/ou contabilistas), implicará na responsabilidade civil daquele que der causa ao descumprimento, conforme artigos 186, 927, 932, III e 933, do Código Civil Brasileiro.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA - OUTRAS ESCALAS E JORNADAS

A jornada normal admitida na categoria compreende o trabalho de 192 (cento e noventa e duas) horas mensais, observado o disposto no art. 611-A, I da CLT.

Parágrafo Primeiro: Será admitida a escala de trabalho 4x2, em face das características e singularidades da atividade, desde que não haja extrapolação do limite ora estabelecido, e respeitado a concessão da folga semanal remunerada de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, nos termos da lei. Em havendo extrapolação do limite aqui estabelecido, o empregado fará jus ao recebimento dessas horas como extraordinárias, com o adicional da presente Norma Coletiva, sem que isso implique em descaracterização do regime/escala de jornada de trabalho a que o empregado estiver sujeito.

Parágrafo Segundo: As remunerações dos DSR's (Descanso Semanal Remunerado) e dos Feriados não compensados serão refletidas nos pagamentos de férias e 13º salários dos empregados, inclusive quando indenizados.

Parágrafo Terceiro: O intervalo para refeição e descanso poderá ser reduzido para até 30 (trinta) minutos, conforme dispõe o artigo 611-A, inciso III, da CLT. De modo que, caso não seja concedido integralmente, será pago como indenização apenas o período suprimido/faltante, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, como determina o artigo 71, §4º da CLT.

Parágrafo Quarto: O intervalo previsto no parágrafo terceiro não poderá ser usufruído durante as 02 (duas) primeiras horas e as 02 (duas) últimas horas da jornada de trabalho dos empregados.

Parágrafo Quinto: Durante o usufruto do intervalo previsto no parágrafo terceiro, fica facultado ao empregado permanecer nas dependências do local da prestação de serviço, cujo período não será computado na duração do trabalho, por não constituir tempo à disposição do empregador.

Parágrafo Sexto: O Trabalho em turnos ininterruptos de revezamento sujeita as empresas ao cumprimento das normas constitucionais e legais existentes.

Parágrafo Sétimo: Nos termos do § 2º do artigo 58 da CLT, o tempo despendido pelo empregado desde a sua residência até a efetiva ocupação do posto de trabalho e para seu retorno, caminhando ou por qualquer meio de transporte, inclusive o fornecido pelo empregador, não será computado na jornada de trabalho, por não ser tempo à disposição do empregador.

Parágrafo Oitavo: O disposto no parágrafo anterior também se aplica para o tempo gasto do deslocamento aos locais disponíveis para a refeição.

Parágrafo Nono: O cálculo do valor da hora normal dar-se-á pelo quociente da divisão do salário mensal, por 220 (duzentos e vinte) horas.

Parágrafo Décimo : Será rediscutida na íntegra a redação desta cláusula, caso haja má utilização da mesma pelas empresas abrangidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO INFERIOR A 4 (QUATRO) HORAS DIÁRIAS

Fica garantido o pagamento de **60% (sessenta por cento)** do piso salarial na função exercida, para os trabalhadores que cumprem jornada até 4 (quatro) horas diárias.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PONTO ELETRÔNICO

As empresas poderão adotar sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho, nos termos dos artigos 2º e 3º, da Portaria nº 373, de 25/2/11, sem prejuízo do disposto no artigo 74º, parágrafo 2º, da CLT, que determina o controle de jornada por meio (manual, mecânico e eletrônico, biometria e reconhecimento facial), por aplicativo em celular do empregado, respeitado o disposto no artigo 75, da Portaria 671/2021 do Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PONTO POR EXCEÇÃO

Fica **EXCLUÍDA, TORNANDO-SE SEM EFEITO**, a cláusula 44ª da Convenção Coletiva protocolada em 04/02/2022 (**PONTO POR EXCEÇÃO**) que facultava às empresas a adotarem o registro de ponto por exceção de seus empregados.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURANÇA NO TRABALHO

a) Para os trabalhos em altura realizados com auxílio de corda, as empresas deverão cumprir, rigorosamente, todo o disposto na NR35, bem como as orientações do Ministério do Trabalho e

Emprego.

b) As empresas se comprometem a fornecer, trimestralmente, ao SIEMACO-SP, relação contendo todos os empregados afastados por auxílio doença ou por acidente do trabalho.

c) As empresas poderão adotar o controle informatizado e digital do Termo de recebimento e responsabilidade de EPI (Ficha de EPI), o qual deverá conter todas as informações exigidas pela legislação vigente, valendo como prova de recebimento, a assinatura eletrônica realizada por qualquer meio eletrônico que garanta a identidade do empregado signatário. Em face ao tipo de sistema adotado, fica convencionado que o empregado baixe o aplicativo do sistema utilizado em seu celular.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL NEGOCIAL

Com base nas disposições contidas no artigo 513, alínea "e", da CLT e de acordo com decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal através do Recurso Extraordinário n.º 189.960-3, publicada no DJU em 10/08/2001, e conforme aprovação em assembleias pelos trabalhadores da categoria, os empregadores ficam obrigados a descontar na folha salarial de cada mês, **a partir de janeiro de 2023**, a importância equivalente a **1% (um por cento) do salário de cada empregado**, devidamente corrigido e limitado o desconto individual mensal a **R\$ 49,00 (quarenta e nove reais)**, **a título de Contribuição Assistencial Negocial**. Deverão ser observadas as determinações legais e judiciais a respeito. As importâncias descontadas deverão ser recolhidas ao SIEMACO-SP em guias próprias fornecidas, até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, acompanhada da relação nominal dos empregados, sob pena de pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor devido, acrescido de juros e correções legais.

Os empregados que vierem a ser contratados após a data base, o desconto será efetuado a partir do mês seguinte ao de admissão, garantindo-se aos mesmos, desde que não associados, o direito de oposição no prazo de 10 (dez) dias que anteceder ao primeiro desconto. O repasse da importância devida pelo empregado a título de Contribuição Assistencial Negocial será de inteira responsabilidade da empresa, sendo que a omissão empresarial na efetivação do repasse ao **SIEMACO/SP** fará com que o ônus pelo pagamento da importância se reverta à empresa, sem permissão de desconto ou reembolso posterior ao trabalhador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL NEGOCIAL

Em cumprimento ao "TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 446/2014" celebrado entre o SIEMACO/SP e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO da 2ª. Região, os trabalhadores não associados poderão exercer o direito de oposição ao desconto da contribuição assistencial, nos seguintes termos:

a) O prazo para OPOSIÇÃO será de 30 (trinta) dias contados do primeiro dia subsequente à data-base, ou seja, entre os dias 02 a 31 de janeiro de 2023.

b) A carta de oposição poderá ser protocolada na sede ou subsele do Sindicato ou por meio de carta registrada (AR), assinada de próprio punho, sem necessidade de reconhecimento de firma.

c) Essa carta de oposição não tem um padrão estipulado, podendo ser uma simples menção de que não deseja o desconto de referida contribuição.

1- AÇÃO JUDICIAL

a) NOTIFICAÇÃO JUDICIAL AO SIEMACO-SP: Na hipótese de o empregado ingressar com ação judicial contra a empresa com o objetivo de obter devolução de valores descontados, a empresa deverá notificar o SIEMACO-SP para que esse instrua o processo com as informações que entender cabíveis.

b) DEVOLUÇÃO DE VALORES DESCONTADOS: A empresa terá o direito de restituição de quaisquer contribuições sindicais, perante o SIEMACO-SP, em caso de decisão judicial que a obrigue a devolver contribuições descontadas do empregado e recolhidas ao sindicato.

c) RESTITUIÇÃO POR DANOS MORAIS: Da mesma forma, a empresa terá o direito de restituição, perante o SIEMACO-SP, de valores que seja obrigada a pagar de condenação por danos morais individuais ou coletivos, decorrentes do desconto de contribuição sindical.

2- FORMA DE RECOLHIMENTO

As importâncias devem ser recolhidas pelas empresas ao SIEMACO-SP, em guias próprias, disponibilizadas pelo SIEMACO-SP, conforme estabelecida no Artigo 586 da CLT, que determina o recolhimento à Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil.

3- DESCONTO E REPASSE

O desconto e repasse da importância devida pelo empregado será de inteira responsabilidade da empresa.

}

RUI MONTEIRO MARQUES
PRESIDENTE
SIND DAS EMPRESAS DE A E CONSERV NO EST DE SAO PAULO

EDSON ANDRE DOS SANTOS FILHO
PRESIDENTE
SIEMACO-SP - SINDICATO TRABALHADORES EMPRESAS PRESTACAO DE SERVICOS DE ASSEIO E CONSERVACAO
E LIMPEZA URBANA DE SP

ANEXOS

ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PATRONAL SEAC-SP

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA DOS TRABALHADORES SIEMACO-SP

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.